



PREFE	TURA DO	MUNICIPIC	DE ITARAN/	:S	
Publica	do sob o	n° 785	DE ITARANU - 2016		
Em:	0 <u>0</u>	107	طرمله ر	_	
uento					
Protoculista					

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº. 1215/2016

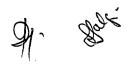
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espirito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2016, no valor de R\$ 42.810,60 (quarenta e dois mil, oitocentos e dez reais e sessenta centavos), através da seguinte dotação:

100	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.	
100001	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.	
100001.27	Desporto e Lazer	
100001.27.812	Desporto Comunitário	
100001.27.812.0006	Promoção do Desporto	
100001.27.812.0006.303 4	Construção, Reforma e Ampliação de Espaços Esportivos	
100001.27.812.0006.303 4 44905100	Obras e Instalações	R\$ 42.810,60

- **Art. 2º.** Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, o saldo financeiro do Convênio nº 041/2011, firmado entre o Município de Itarana/ES e a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, para a Reforma e Ampliação da Quadra Poliesportiva da Comunidade de Alto Jatibocas, Município de Itarana/ES.
- **Art. 3°.** O Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 4°. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5°, do art. 17, da Lei Complementar n° 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recurso do Convênio n° 041, da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, nos termos do Inciso II do § 1° do art. 43 da Lei 4.320/64.







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 01 de julho de 2016.

LEONILA FIOROTTI GALAZI

Prefeita Municipal de Itarana Em Exercício

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Mynicipal de Administração e Finanças